



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**

Brasília-DF, 20 de novembro de 2002.

Of nº 278 – VCh Dlog/DFPC - CIRCULAR

Do Vice-Chefe do Departamento Logístico.

Ao Sr. Comandante da 1^a. à 12^a. Região Militar.

Assunto: Autorização para apostilamento de máquinas de recarga de munição.

Rfr: Ofício nº 145 – VCh Dlog/DFPC-Circular, de 28 de junho de 2002.

Anexo: Documento de referência (cópia).

1. Pelo documento de referência este Departamento autorizou, excepcionalmente e até 31 de dezembro do corrente ano, o apostilamento em Certificado de Registro de pessoas físicas e jurídica habilitadas à recarga de munição, de acordo com as normas vigentes, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.024, de 4 de dezembro de 1997, de máquinas de recarga sem exigência de comprovação de origem.

2. Em complemento ao documento de referência, incumbiu-me o Sr Chefe do Departamento Logístico de informar a V Ex^a que:

a. as pessoas físicas e jurídicas habilitadas à recarga de munição, de acordo com a legislação acima citada, podem apostilar a seus Certificados de Registro, até duas máquinas de recarga de munição, uma para cartuchos carregados a bala e outra para cartuchos carregados a chumbo;

b. este Departamento poderá, excepcionalmente, autorizar o apostilamento de uma terceira máquina de recarga, para cartuchos de fuzil, que não puderem ser recarregados pelas máquinas citadas no item anterior. Para tanto, a RM deverá encaminhar ao D Log, com o seu parecer, a solicitação do pretendente com a respectiva justificativa

3. Solicito a V.Exa. informar aos interessados (atiradores, clubes de tiro e órgãos policiais) sobre esta possibilidade de apostilamento das máquinas de recarga, bem como a manutenção do prazo até 31 de dezembro de 2002.

Gen Div AURÉLIO CAVALCANTI DA SILVA
Vice-Chefe do Departamento Logístico